

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00237/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme consta do Protocolo e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão informou que: (i) a usuária foi inserida na fila de espera cirúrgica em 13/03/2024; (ii) existem 585 pacientes na fila de espera para o procedimento; (iii) são realizados em média 5 procedimentos mensais, todos em caráter eletivo (iv) a primeira consulta foi realizada em novembro/21 e a última em agosto/2024; (v) a paciente ocupa atualmente o número 476 da fila de espera. Insatisfeita a interessada interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que a solicitação foi parcialmente atendida; contestando as informações prestadas e solicitando esclarecimentos e documentos adicionais, a instauração de procedimento administrativo e o reposicionamento da paciente na fila de espera para o procedimento.

3 - Após análise preliminar do pedido em questão, a equipe técnica da CODUSP solicitou esclarecimentos ao órgão, uma vez que o pedido inicial não foi atendido na íntegra. Contudo, apesar de várias solicitações feitas via Plataforma FALA.SP e por telefone, o órgão não respondeu, mantendo-se em silêncio.

4 - Em análise do caso em questão verifica-se que as informações solicitadas no pedido inicial foram parcialmente concedidas e que parte das novas solicitações apresentadas em 2ª instância não se caracterizam como pedido de acesso à informação e não se enquadram na definição de informação contida no artigo 4º e no rol exemplificativo disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011.

5 - Nesse sentido, cabe esclarecer, que o Serviço de Informação ao Cidadão recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos ou acumulados na Administração Pública estadual e que as manifestações com teor de reclamação, pedido de providências, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços são consideradas manifestação de ouvidoria.

6 - Desta forma, a requerente poderá formular a manifestação de insatisfação, bem como os pedidos de providências apresentados através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP no endereço eletrônico: <https://fala.sp.gov.br/>.

7 - Quanto ao pedido de cópia do prontuário médico da mãe da solicitante observa-se que se trata de um novo pedido que não foi objeto do pedido inicial e que a alteração do objeto do pedido de acesso ao longo dos recursos caracteriza-se como inovação recursal, a qual o órgão não é obrigado a responder, uma vez que os recursos são destinados à discussão dos motivos da negativa de acesso original.

8 - Ademais, oportuno ainda lembrar, que as informações contidas em prontuários médicos são consideradas informações pessoais sensíveis e só podem ser fornecidas ao seu titular.

9 - Portanto, caso a mãe da requerente tenha interesse, deverá formular um novo pedido para possibilitar a apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais.

10 - Diante do exposto, decido:

10.1 - **Não conheço do recurso** da parte relativa aos pedidos que não se tratam de pretensão recursal amparada pela Lei de Acesso à Informação, com fundamento no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso.

10.2 - **Conheço da parte do recurso** relativa aos pedidos de acesso à informação não atendidos, para, no mérito, **dar provimento parcial**, com fundamento no artigo 20, do Decreto nº 68.155/2023, visto que o órgão disponibilizou apenas parte das informações solicitadas inicialmente e não apresentou qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade.

11 - Com efeito, o órgão deverá disponibilizar ao solicitante no prazo **máximo de 10 (dez) dias** as seguintes informações: (i) o tamanho da fila de espera para cirurgia de prótese de joelho de agosto/2021 a agosto/2024, mês a mês; (ii) a quantidade de cirurgias eletivas realizadas de agosto/2021 a agosto/2024, discriminadas mês a mês; (iii) a quantidade de cirurgias de emergência realizadas de agosto/2021 a agosto/2024, discriminadas mês a mês.

12 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Após a disponibilização das informações, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

SELECIONE

Provimento Parcial

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

SELECIONE

18/10/2024



Status da Decisão

